



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA - SEMINFRA
C.N.P.J. (MF) N° 05.182.233/0007-61Av. Barão do Rio Branco,
s/n - Aeroporto Velho CEP: 68.005.310
SANTARÉM - PARÁ
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

PARECER JURÍDICO

N°037/2019 fls. 01/01

ORÍGEM:	PROCURADORIA JURÍDICA
DESTINO:	NLCC/SEMINFRA
ASSUNTO:	PARECER ADITIVO - CONTRATO N° 035/2017 - TEXAS CONSTRUÇÕES E SANEAMENTO LTDA - EPP/ SEMINFRA
DATA: 28/03/2019	

Vistos etc.,

Trata-se de pedido de 6º Termo Aditivo de Prorrogação de Prazo do Contrato n° 035/2017 - SEMINFRA, firmado com a empresa **TEXAS CONSTRUÇÕES E SANEAMENTO LTDA - EPP**, contrato esse tendo por objeto a prestação de SERVIÇOS DE MELHORIA NA PRAÇA DO ÇAIRÉ NA VILA DE ALTER DO CHÃO.

Busca-se a prorrogação do referido contrato por mais 04 (quatro) meses ajustando-se o novo término para o dia 30/07/2019 vez que vincendo o contrato na data de 30/03/2019.

O referido processo veio instruído com a seguinte documentação:

1. 6º Termo Aditivo ao Contrato Original n° 035/2017 - SEMINFRA;
2. Justificativa;
3. Extrato do 6º Termo Aditivo ao Contrato Original n° 035/2017 - SEMINFRA;
4. Nota Técnica n°011/2019 - SEMINFRA;
5. Certidão Negativa de Natureza Tributária;
6. Certidão Negativa de Natureza Não Tributária;
7. Certificado de Regularidade do FGTS;
8. Certidão Judicial Cível Negativa;
9. Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de débitos Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União;
10. Cronograma Desembolso Físico- Financeiro Mensal;
11. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
12. Certidão Conjunta Negativa -PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM

Passa-se ao Parecer:

No caso sob exame, verifica-se que o contrato tem por escopo obra de grande relevância para o município. Consta em Nota Técnica que o pedido de prorrogação é decorrente de atraso nos repasses financeiros decorrente de Recursos Federais (Ministério do Turismo), que por sua vez ocasionaram a diminuição e, por conseguinte a paralisação dos serviços, impactando diretamente o andamento normal da obra em síntese.

Concernente à justificativa apresentada pelo NLCC/SEMINFRA, a mesma ratifica a necessidade da prorrogação do contrato retro, visto que a rescisão por descumprimento contratual e a realização de novo processo licitatório implicaria em oneração ao erário, bem como causaria atraso muito superior ao ora pleiteado.

Frisa-se que não houve alteração de preços anteriormente estipulados e a empresa continua a preencher os requisitos para continuar contratando com a Administração Pública.

Os contratos poderão ser prorrogados e alterados com as devidas justificativas, consoante determina os art. 57 e 65 da lei 8.666/93, respectivamente, o que é o caso.

Ante o exposto, esta procuradoria, analisando os aspectos legais da justificativa e demais documentos apresentados, visando a prorrogação do prazo do contrato n° 035/2017 - SEMINFRA, desde que obedecidos os limites temporais, entende ser legalmente possível a sua concessão, nada tendo a opor quanto a justificativa que autorize a administração assim proceder.

É o parecer. S.M.J.

George Wilson S. Calderaro

Procurador Jurídico do Município

Dec. n° 093/2017 - SEMGOF - OAB/PA 15.566